

Introdução e orientações para elaboração do EIA
Linha de Transmissão 500 kV
Presidente Dutra - Teresina II - Sobral III C3 e Subestações Associadas
Maranhão/Piauí/Ceará
Julho/2014

ATE XX

ATE XX Transmissora de Energia



CARUSO JR
ESTUDOS AMBIENTAIS & ENGENHARIA LTDA

Sumário

Introdução.....	6
Orientações para elaboração do EIA.....	7
1. Coletânea das normas legais e regulamentos vigentes aplicáveis ao empreendimento.....	8
2. Certidões de conformidade emitidas pelas prefeituras dos municípios	9
3. Autorização específica para captura e coleta de fauna e abertura de picadas.....	11
4. Atendimento à Portaria MMA nº421/2011 e Portaria Interministerial nº419/2011	11
5. Demais instituições intervenientes ao processo de licenciamento ambiental.....	17
6. Interferência em blocos exploratórios de petróleo e gás	19
7. Ações prévias de comunicação.....	21
8. Anexos.....	23
8.1. Contrato de Concessão	24
8.2. Ofício nº 02012.002084/2013-35 MA/GABIN/IBAMA e Termo de Referência definitivo - EIA/RIMA.....	25
8.3. Coletânea das normas legais e regulamentos vigentes aplicáveis ao empreendimento.....	27
8.4. Certidões e demais correspondências afetas à solicitação de Certidão de Uso e Ocupação do Solo junto às Prefeituras Municipais	28
8.5. Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico - fauna e entomofauna e Autorização para Abertura de Picadas	29
8.6. Parecer Técnico nº 003/2014 - CGPMCN/DEVIT/SVS/MS.....	30
8.7. Ofício FUNAI.....	31
8.8. Ofícios Fundação Cultural Palmares.....	32
8.9. Termo de Referência – IPHAN e Publicação no DOU da Portaria para Autorização de Pesquisa	33
8.10. Ofícios INCRA.....	34

8.11. Ofício DNPM	35
8.12. E-mails e correspondência trocados sobre o assunto da interferência em blocos exploratórios de petróleo e gás natural.	36
8.13. Relatório de Ações Prévias de Comunicação	37

Índice de Figuras

Figura 1. Mapa com a localização dos blocos de petróleo e gás em concessão que apresentam relação com a LT 500 kV Presidente Dutra - Teresina II - Sobral III C3 e SEs Associadas.	20
---	----

Índice de Quadros

Quadro 1. Municípios interceptados pela diretriz preferencial da LT 500 kV Presidente Dutra - Teresina II - Sobral III C3 e SEs Associadas e situação das certidões.	10
Quadro 2: Distâncias mínimas a serem respeitadas pelos empreendimentos em relação a terras Indígenas e Comunidades Quilombolas.	13
Quadro 3. Blocos exploratórios de petróleo e gás identificados na área de influência da LT 500 kV Presidente Dutra - Teresina II - Sobral III C3 e SEs Associadas.....	19

**Introdução e orientações para elaboração do EIA -
LT 500 kV P. Dutra - Teresina II - Sobral III CE e
Subestações Associadas
MA/PI/CE**

Introdução

Este documento apresenta o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado para o projeto denominado Linha de Transmissão (LT) 500 kV Presidente Dutra - Teresina II - Sobral III C3 e Subestações (SEs) Associadas.

O empreendimento em questão foi integrante do Lote C do Leilão ANEEL 01/2013, arrematado pela ATE XX Transmissora de Energia S.A, conforme Contrato de Concessão nº. 10/2013-ANEEL (Anexo 8.1), processo nº. 48500.003899/2012-50. Em sua concepção atual, abrange uma extensão total aproximada de 538 km, interceptando diretamente 21 municípios nos estados do Maranhão, Piauí e Ceará.

O Formulário de Solicitação de Abertura do Processo (FAP), o qual pretende fornecer subsídios para definir sobre a competência para o licenciamento do empreendimento, foi entregue ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em 12/06/2013, inserido no processo nº 02001.002793/2013-40. A partir das informações constantes do FAP, seguindo os preceitos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 421/2011, foi estabelecido procedimento ordinário de licenciamento ambiental com base em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do empreendimento. O processo está sendo conduzido pela Superintendência do IBAMA no estado do Maranhão.

O pedido de requerimento de Licença Prévia foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 107 de 03/09/2013, bem como em jornais de circulação regional, nomeadamente "O Imparcial" de São Luís/MA, "Diário do Povo" de Teresina/PI e "O Povo" de Fortaleza no estado do Ceará. As publicações são apresentadas no Anexo 8.2.

O estudo ambiental aqui apresentado dará subsídio à solicitação de Licença Ambiental Prévia (LP) através da contextualização socioambiental da região entendida como área de estudo do traçado da LT. O resultado desses estudos técnicos é um diagnóstico da área, o qual, em conjunto com as características técnicas do projeto, permite a análise dos possíveis impactos de natureza positiva e

negativa, conexos às diferentes etapas desse empreendimento. Resultando, se assim necessário, na proposição de medidas mitigadoras e/ou de caráter compensatório.

Orientações para elaboração do EIA

O conteúdo apresentado a seguir objetiva cumprir o disposto do Termo de Referência (TR) emitido pelo IBAMA para a LT 500 kV Presidente Dutra - Teresina II - Sobral III C3 e Subestações Associadas.

Em linhas gerais, o EIA/RIMA segue a estrutura proposta no referido TR/IBAMA, encaminhado através do Ofício nº 02012.002084/2013-35 MA/GABIN/IBAMA em 09/10/2013 (TR e ofício no Anexo 8.3), com algumas adaptações, composto pelos seguintes itens:

Introdução

Orientações para Elaboração do EIA/RIMA

Conteúdo do EIA/RIMA:

1. Caracterização do Empreendedor
2. Caracterização da Empresa Responsável pelos Estudos
3. Dados da Equipe Técnica Multidisciplinar
4. Caracterização do Empreendimento
5. Estudo de Alternativas Tecnológicas e Locacionais
6. Diagnóstico Ambiental das Áreas de Influência da Alternativa Selecionada
 - 6.1. Definição das Áreas de Influência
 - 6.2. Meio Físico
 - 6.3. Meio Biótico
 - 6.4. Meio Socioeconômico
7. Unidades de Conservação
8. Análise Integrada
9. Identificação e Avaliação de Impactos
10. Planos, Programas e Projetos
11. Prognóstico Ambiental
12. Medidas Mitigadoras, Compensatórias e Programas Ambientais

13. Conclusão
14. Referências Bibliográficas
15. Glossário
16. RIMA
17. Apresentação das Informações
 - 17.1. Conteúdo em Meio Digital
 - 17.2. Cartografia

EIA:

Para os itens que compõem o diagnóstico ambiental - meios físico, biótico e socioeconômico, da área de estudo, foram procedidos levantamentos secundários, através de consulta à literatura e demais artigos e trabalhos científicos desenvolvidos para a região, bem como realizadas atividades em campo no sentido de apresentar uma composição das especificidades encontradas na região de passagem e entorno da Linha de Transmissão. Os diagnósticos para as três áreas de interesse são analisados e integrados para permitir a visualização de um panorama atual sobre o status social e ecológico da área que se pretende instalar o empreendimento. Tal horizonte permite apresentar uma matriz de impactos mais assertiva, bem como propostas de mitigação, monitoramento e controle efetivas no cumprimento de seus objetivos.

1. Coletânea das normas legais e regulamentos vigentes aplicáveis ao empreendimento

Este item contempla o levantamento e a análise dos principais instrumentos legais relacionados à implantação do sistema de transmissão objeto deste EIA.

A coletânea é apresentada no Anexo 8.4 e foi estruturada da seguinte forma:

- Legislação Federal
- Legislação Estadual
- Legislação Municipal

Para tanto, serão abordadas nas três esferas (quando houver) as legislações exigidas pertinentes à elaboração do presente estudo, conforme abaixo elencadas:

- Legislação do Setor de Energia Elétrica
 - Servidão administrativa - Linhas de Transmissão
 - Legislação relativa à desapropriação e instituição de servidão por utilidade pública
- Legislação Ambiental
 - Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental
 - Legislação relativa às áreas legalmente protegidas
 - Legislação relativa à vegetação - Cerrado, Caatinga e Mata Atlântica
 - Legislação relativa à fauna
 - Legislação de proteção dos recursos hídricos
 - Legislação relativa à qualidade do ar e ruídos
 - Legislação relativa a resíduos sólidos
 - Legislação relativa à compensação ambiental
- Legislação relativa ao uso e ocupação do solo (Plano Diretor, Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE quando houver).
- Legislação relativa ao patrimônio histórico, espeleológico, cultural, paisagístico, arqueológico e paleontológico.
- Legislação relativa às populações tradicionais.

2. Certidões de conformidade emitidas pelas prefeituras dos municípios

Em cumprimento ao que preconiza a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/1997, a Administração Pública dos municípios interceptados pela diretriz do traçado proposto deve ser consultada para manifestar aquiescência ao uso e ocupação do solo da área pretendida em relação à presença da LT.

A diretriz preferencial do traçado da LT 500 kV Presidente Dutra - Teresina II - Sobral III C3 intercepta os estados do Maranhão, Piauí e Ceará, cruzando 21 municípios, os quais são listados no Quadro 1., apresentando a situação do processo de emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo junto às prefeituras até a data de 11/06/2014.

Quadro 1. Municípios interceptados pela diretriz preferencial da LT 500 kV Presidente Dutra - Teresina II - Sobral III C3 e SEs Associadas e situação das certidões.

Estado	Município	Certidão de uso e ocupação do solo
Maranhão	Presidente Dutra	Solicitada através da Co 005/2013
	Graça Aranha	Emitida em 10/12/2013
	Governador Eugênio Barros	Solicitada através da Co 007/2013
	Gonçalves Dias	Emitida em 25/11/2013
	Caxias	Emitida em 28/11/2013
	Parnarama	Solicitada através da Co 010/2013
	Matões	Solicitada através da Co 011/2013
	Timon	Solicitada através da Co 012/2013
Piauí	Teresina	Solicitada através da Co 018/2014
	Altos	Emitida em 21/05/2014
	Campo Maior	Emitida em 03/12/2013
	Nossa Senhora de Nazaré	Emitida em 23/05/2014
	Boqueirão do Piauí	Solicitada através da Co 017/2013
	Capitão de Campos	Solicitada através da Co 024/2014
	Piripiri	Solicitada através da Co 020/2014
	Brasileira	Solicitada através da Co 021/2013
	São João da Fronteira	Solicitada através da Co 022/2013
Ceará	Ibiapina	Solicitada através da Co 017/2014
	Mucambo	Solicitada através da Co 022/2014
	Cariré	Solicitada através da Co 004/2014
	Sobral	Solicitada através da Co 008/2014

Elaboração: CARUSO JR, 2014.

Não foram recebidos todos os registros de recebimento (Avisos de Recebimento - AR) das correspondências citadas, a conferência deu-se também através de contatos telefônicos. Os ARs recebidos, bem como as certidões emitidas constam do Anexo 8.5.

3. Autorização específica para captura e coleta de fauna e abertura de picadas

Para realizar o diagnóstico da fauna na área de estudo, no dia 05/11/2013 foi solicitado à Superintendência do IBAMA no estado do Maranhão - Núcleo de Licenciamento Ambiental, a autorização para manejo da fauna silvestre, conforme os procedimentos descritos na Instrução Normativa (IN) IBAMA nº 146/2007, bem como o Anexo 2 do TR/IBAMA (Procedimento para Emissão de Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico no Âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental).

O diagnóstico relatando a metodologia e apresentando os resultados do levantamento faunístico integra o item 6.3.3 do EIA, que corresponde ao diagnóstico da fauna. A referida autorização foi emitida em 29/11/2013 e segue apresentada no Anexo 8.6.

A Autorização para Abertura de Picada (AAP) objetivando a realização dos serviços de levantamento topográfico foi solicitada em 14/05/2014 à mesma Superintendência do IBAMA/Maranhão. Em 10/07/2014 foi emitida a AAP nº 911/2014, apresentada no mesmo Anexo 8.6.

4. Atendimento à Portaria MMA nº421/2011 e Portaria Interministerial nº419/2011

A Portaria MMA nº 421/2011 é um dispositivo legal que trata do licenciamento e regularização ambiental federal de sistemas de transmissão de energia elétrica. Em seu texto são elencados os tipos de estudos ambientais aplicáveis ao licenciamento. Um simplificado, através da elaboração de Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e o outro seguindo o processo ordinário através do desenvolvimento de um EIA/RIMA. A presença ou ausência de uma listagem de critérios é o que determina o processo a ser seguido.

Conforme já mencionado, o empreendimento em questão enquadra-se no segundo caso, sujeito então aos trâmites descritos no Capítulo IV da Portaria em comento, o que resultou na elaboração deste EIA/RIMA.

A atuação dos órgãos intervenientes ao processo de licenciamento em âmbito federal é regulamentada pela Portaria Interministerial nº 419/2011.

A despeito das especificidades impostas pela natureza das atividades licenciadas e dos procedimentos dos demais entes da federação autorizados a transcorrer ao licenciamento ambiental, em linhas gerais, o processo de licenciamento é composto por três etapas previstas no art. 19 do Decreto nº 99.274/90 e o art. 8º da Resolução CONAMA nº 237/1997, que são a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO). Os procedimentos envolvidos em cada fase são regulamentados por alguns diplomas legais, os quais serão descritos nos itens apresentados a seguir.

É durante a fase de requerimento de LP que os órgãos intervenientes e órgãos de licenciamento interagem sobre a interferência do empreendimento junto aos atores sociais e elementos ambientais que estão sob a tutela de cada entidade. A relação com esses órgãos parte do princípio de incorporar toda a dimensão de proteção de direitos difusos no processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais que subsidiam o licenciamento possuem caráter preventivo e, como tal, para atestar a viabilidade socioambiental dos empreendimentos ou atividades. Também por essa razão faz-se imprescindível consultar as demais instituições públicas intervenientes nesse processo, uma vez que essas são responsáveis pela conservação dos elementos que poderão sofrer interferências em virtude da presença desses empreendimentos.

Importante evidenciar que o instrumento legal em discussão estabelece uma distância mínima entre o empreendimento em relação às terras indígenas e comunidades quilombolas, o qual, caso considerado, isenta o empreendedor a realizar os estudos específicos dos referidos componentes por entender que não há interferência entre a atividade pretendida e as áreas em questão. O Quadro 2 integra o Anexo II da Portaria nº 419/2011 e apresenta esses limites.

Quadro 2: Distâncias mínimas a serem respeitadas pelos empreendimentos em relação a terras Indígenas e Comunidades Quilombolas.

Tipologia	Distância (km)	
	Amazônia Legal	Demais Regiões
Empreendimentos lineares (exceto rodovias):		
Ferrovias	10	5
Dutos	5	3
Linhas de Transmissão	8	5
Rodovias	40	10
Empreendimentos Pontuais (portos, mineração e termoelétricas)	10	15
Aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs)	40 km ou Área de Contribuição Direta ou reservatório acrescido de 20 km à jusante	40 km ou Área de Contribuição Direta ou reservatório acrescido de 20 km à jusante

Fonte: Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011.

Para os municípios do Maranhão foi considerado o limite estabelecido para a Amazônia Legal que é de 8 km. Para os demais estados, Piauí e Ceará, o afastamento previsto em lei é de 5 km.

Os órgãos cujo envolvimento é regulamentado pela Portaria Interministerial nº 419/2011, bem como objeto do estudo são:

- Ministério da Saúde (MS) - Componente Avaliação do Potencial Malarígeno (APM)
- Fundação Nacional do Índio (FUNAI) - Componente Terra Indígena;
- Fundação Cultural Palmares (FCP) - Componente Terra Quilombola
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) - Componente Bens de Interesse Cultural

Na sequência são apresentadas as instituições integrantes desse processo, as ações executadas e o resultado das consultas efetuadas junto às mesmas.

Ministério da Saúde (MS)

O TR integrante do Anexo III-A da Portaria Interministerial nº 419/2011 estabelece as orientações gerais para o cumprimento das exigências da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, para a emissão do Laudo de

Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM) e Atestado de Condições Sanitárias (ATCS) para empreendimentos localizados na Amazônia Legal.

A exigência se dá para empreendimentos localizados em área considerada endêmica de malária, caso da região da Amazônia Legal, composta pelos estados do Amazonas, Pará, Acre, Amapá, Roraima, Rondônia, Tocantins, em sua totalidade, e parte dos estados do Maranhão (Nordeste) e Mato Grosso (Centro-Oeste).

Destaca-se que para a realização dos estudos referentes à Avaliação de Potencial Malarígeno (APM) na área de influência do empreendimento foram selecionados os municípios maranhenses, pertencentes à região da Amazônia Legal, e os municípios pertencentes ao estado do Piauí. A inserção do Piauí, apesar do estado não estar inserido em área considerada endêmica de malária (Amazônia Legal), deu-se em virtude do aumento das notificações de casos de malária nessa região nos últimos 3 anos (DATASUS, 2013).

Ainda de acordo com os procedimentos descritos no Anexo III-A da citada Portaria, deverão ser realizadas três campanhas de amostragem para compor a APM. Contudo, em virtude do cronograma para entrada em operação da LT, estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), foi proposto no Plano de Trabalho, apresentado e aprovado pela SVS através do Parecer Técnico nº 003/2014 - CGPMCN/DEVIT/SVS/MS (Anexo 8.7), a realização de 2 campanhas para subsidiar a elaboração da APM. A 3ª campanha deve ser realizada na fase posterior dos estudos, na qual é elaborado o Plano de Ação para Controle da Malária.

Desta forma, até o presente momento, foi realizada a 1ª campanha de 26/04/2014 a 06/05/2014 caracterizando o final do período chuvoso. A 2ª está prevista para 23/08/2014 a 04/09/2014, durante o período de estiagem.

Para a realização dessa campanha foi solicitado à Superintendência do IBAMA/Maranhão a Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico para Entomofauna. A Autorização, retificada, foi recebida em 03/04/2014, a qual consta no Anexo 8.5.

Fundação Nacional do Índio (FUNAI)

A FUNAI, como órgão indigenista oficial, tem a obrigação de se manifestar em todo e qualquer licenciamento que possa afetar terras indígenas (TI). O componente indígena é objeto do Anexo III-B da Portaria Interministerial nº 419/2011.

Foi encaminhada a este órgão a Co 027 em 08/11/2013. Na correspondência é informado que foi feita consulta no banco de dados oficial da FUNAI, através do sítio eletrônico. A busca não apontou nenhuma TI dentro do limite estabelecido pela Portaria Interministerial nº 419/2011 (8 e 5 km). As TIs mais próximas estão a cerca de 60 km do traçado atual da LT. Esta informação também consta da correspondência.

O Anexo 8.8 apresenta a Co 027 com registro do protocolo no IBAMA/Maranhão (o qual foi encaminhado em cópia) e o Aviso de Recebimento (AR) registrando a entrega na mesma correspondência na sede da FUNAI em Brasília/DF. Por não se enquadrar nas especificações descritas na referida Portaria, não foi necessário realizar estudo do Componente Indígena.

Fundação Cultural Palmares (FCP)

A FCP, entidade vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), é responsável, dentre outras questões relacionadas à valorização da cultura negra, pela certificação das comunidades quilombolas.

Terra quilombola é definida no Capítulo 2, inciso IX do art. 2 da Portaria Interministerial nº 419/2011 como áreas ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, que tenha sido reconhecida pelo Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), devidamente publicado.

O Decreto nº 4.887/2003 e, posteriormente, a Instrução Normativa (IN) nº 05/2005 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) regulamentam os procedimentos técnicos e administrativos para o reconhecimento, demarcação, delimitação e titulação dos territórios quilombolas.

O IBAMA solicitou manifestação da FCP acerca do empreendimento através do Ofício 02001.010138/2013 - 65 DILIC/IBAMA para concluir o TR do licenciamento da LT. Em resposta, a FCP enviou o Ofício nº 384/2013/DPA/FCP/MinC, apontando a existência de duas comunidades no município de Piripiri no estado Piauí, nomeadas de Marinheiro e Vaquejador. O ofício solicita a apresentação de um mapa com a localização das referidas comunidades em relação ao traçado da LT e recomenda que sejam seguidos os procedimentos da Portaria Interministerial nº 419/2011 caso as comunidades estejam a uma distância inferior aos 5 km (para o caso do Piauí).

Foi encaminhada em 05/02/2014 a Co 009/2014 em atendimento à solicitação do citado ofício nº 384/2013 da FCP. Relatou-se a vistoria realizada na área das comunidades informadas, concluindo que se localizam fora dos limites da Portaria Interministerial nº 419/2011.

Procedeu-se, ainda, consulta junto ao banco de dados do INCRA, responsável pela demarcação dos limites dos territórios quilombolas (Decreto nº 4.887/2003 e Instrução Normativa INCRA nº 05/2005) para verificar a possibilidade de registro de outras comunidades. Porém, também não há registro de outras comunidades na área de influência do empreendimento.

Em virtude da realização dos levantamentos primários para a composição do diagnóstico da temática socioeconômica, o EIA será submetido à avaliação da FCP. Este tema é apresentado no item 6.4 que trata do diagnóstico do Meio Socioeconômico.

As correspondências citadas constam do Anexo 8.9.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

O IPHAN é um dos órgãos públicos integrantes do licenciamento ambiental, uma vez que os levantamentos arqueológicos são necessários em todas as fases do empreendimento, conforme disciplina a Portaria IPHAN nº 230/2002.

Após consulta realizada pelo IBAMA, o IPHAN encaminhou através do Ofício nº 0466/2013 um TR. Para a etapa de requerimento de LP foi então executado o

Diagnóstico Arqueológico Interventivo, conforme instruções do referido TR, autorizado através da Portaria nº 11, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14/03/2014. Uma síntese do Diagnóstico Arqueológico é apresentada no item 6.4, no escopo do Diagnóstico do Meio Socioeconômico. O documento na íntegra, incluindo o levantamento de dados primários e secundários, será protocolado no Centro Nacional de Arqueologia (CNA) para subsidiar o processo de solicitação de anuência para a fase de Licença Prévia (LP). O IBAMA será comunicado quando do referido protocolo, bem como receberá cópia do parecer do IPHAN.

Foi realizado também o levantamento dos demais bens de cultura material (arquitetônicos, urbanísticos, rurais, paisagísticos, ferroviários, móveis e integrados) bem como dos imateriais (saberes, fazeres, celebrações, formas de expressão e lugares). Este relatório também será protocolado no CNA, o que será devidamente informado ao IBAMA. As informações sintetizadas são integrantes também do item 6.4. Meio Socioeconômico.

O ofício do IPHAN ao IBAMA encaminhando o TR (Ofício nº 0466/2013), o TR em si, bem como a Portaria Autorizativa para realização dos trabalhos de campo constam do Anexo 8.10.

5. Demais instituições intervenientes ao processo de licenciamento ambiental

Além das entidades consultadas em atendimento à Portaria Interministerial nº 419/2011, outras instituições são envolvidas no processo de licenciamento, tanto para fornecimento de dados oficiais quanto para manifestação de anuência ao projeto.

O INCRA foi consultado acerca da presença dos assentamentos rurais existentes próximos ao empreendimento. A manifestação se deu através do Ofício nº 1097/2013-GAB de 24/12/2013 com a listagem dos assentamentos localizados até 5 km de distância do traçado da LT (Anexo 8.11). Os assentamentos são tema do item 6.4 Meio Socioeconômico.

Para consolidação do já citado TR do IBAMA, foi procedida consulta ao Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), responsável pela gestão das Unidades de Conservação (UCs) Federais. Através do Ofício nº 151/2013/DIBIO/ICMBio de 13/08/2013, o ICMBio solicita o levantamento das UCs afetadas pelo empreendimento, descrição dos impactos e proposição de medidas mitigadoras ou compensatórias, quando for o caso. Tal estudo é apresentado no Capítulo 7 deste EIA. O referido órgão também está sendo considerado como interveniente, tendo em vista que o empreendimento atravessa uma Área de Proteção Ambiental de âmbito federal, cuja gestão cabe ao ICMBio.

Ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) foi solicitado bloqueio minerário após o levantamento da situação das áreas minerárias localizadas na faixa de servidão da LT. O requerimento seguiu o disposto no Parecer da Procuradoria Geral (PROGE) nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA. A Co 030/2014 solicitando o bloqueio foi encaminhada em 03/06/2014 e o AR com o registro do recebimento no dia 05/06/2014 constam do Anexo 8.12.

Vale destacar que o bloqueio minerário compreende apenas uma pequena parcela das poligonais referentes aos processos ativos no DNPM, levantados até maio de 2014. Dos 31.406,83 ha, aproximadamente 420,64 ha correspondem, atualmente, à parcela de área a ser bloqueada dentro desses processos, compreendendo 1,34% do somatório total das áreas correspondentes às poligonais. Essa situação permite concluir que o bloqueio não se dará na totalidade das poligonais dos processos minerários em análise pelo DNPM, sendo possível realizar a atividade de extração em um local ainda dentro do polígono licenciado, mas de forma a não interferir nas atividades de geração e transmissão de energia.

6. Interferência em blocos exploratórios de petróleo e gás

No Relatório de Interferências Socioambientais (R3) da ANEEL foi apontada a interposição do traçado proposto da LT com dois blocos de petróleo e gás, cujos dados são apresentados abaixo no Quadro 3.

Quadro 3. Blocos exploratórios de petróleo e gás identificados na área de influência da LT 500 kV Presidente Dutra - Teresina II - Sobral III C3 e SEs Associadas.

Código do bloco	Data de assinatura da concessão	Nome da Bacia Sedimentar	Número da Rodada	Operador
PN-T-85	12-03-2008	Parnaíba	9	OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda.
PN-T-86	12-03-2008	Parnaíba	9	Petróleo Brasileiro S.A.

Fonte: Relatório R3 - Caracterização e Análise Socioambiental (Eletronorte, 2012).

Na sequência, a Figura 1 demonstra a sobreposição da área de estudo com os blocos citados. Observa-se que a LT propriamente dita, em sua concepção atual, não apresenta interferência com o bloco PN-T-85, abarcando apenas porção da Área de Influência Indireta (AII) para os estudos dos meios físico e biótico, conforme descrito no item 6.1 do EIA - Definição das Áreas de Influência.

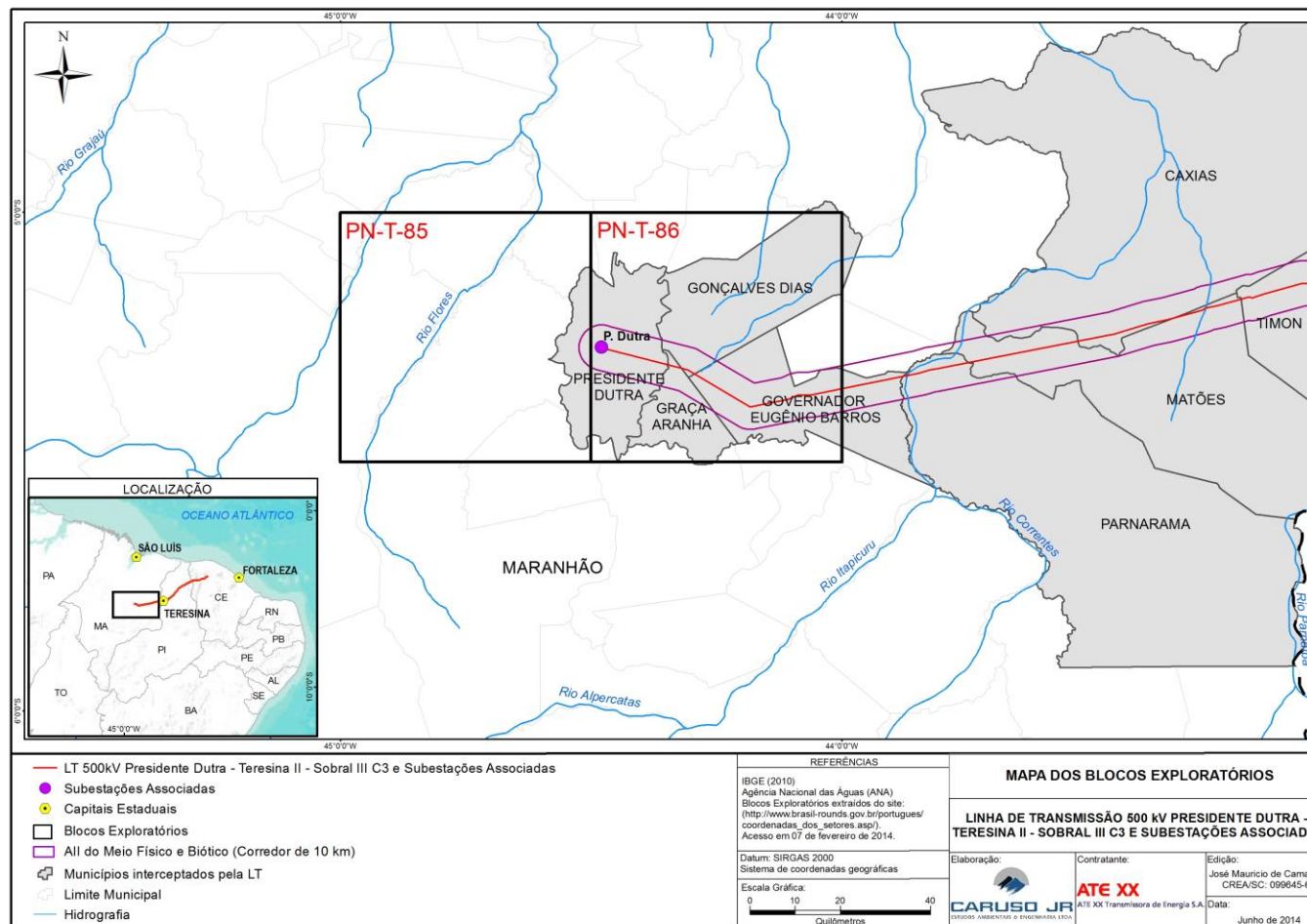


Figura 1. Mapa com a localização dos blocos de petróleo e gás em concessão que apresentam relação com a LT 500 kV Presidente Dutra - Teresina II - Sobral III C3 e SEs Associadas.

Diante dessa informação, foi realizada consulta junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no intuito de solicitar esclarecimentos sobre as implicações dessa sobreposição e como proceder para dar sequência ao processo de licenciamento da LT.

Tal consulta foi realizada através de contato telefônico e posterior formalização por *e-mail* na data de 23/09/2013. A solicitação foi repassada à Superintendência de Exploração. Em 29/11/2013, também através de um endereço eletrônico, o Superintendente Adjunto de Exploração informou que não havendo interferência das atividades de implantação da LT com as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos concedidas pela ANP às citadas empresas, não haveria nenhum impedimento por parte da ANP com relação ao projeto. Ainda, orientou que a ATE XX procurasse os operadores dos contratos de concessão afetados pelo projeto para indagá-los sobre possíveis interferências entre as duas atividades.

Quando do levantamento dos dados das empresas detentoras das concessões, identificou-se que a OGX Maranhão havia sido comprada pela empresa Cambuhy Investimentos, atual operadora do bloco PN-T-85. Foi realizado contato com a referida empresa no dia 14/01/2014 por meio de correio eletrônico, com pedido de confirmação do recebimento em 05/02/2014, até o presente momento sem retorno.

Para o caso do bloco da Petrobras foi protocolada correspondência na sede da empresa na cidade do Rio de Janeiro, endereçada ao Gerente Executivo de Exploração e Produção para as regiões Norte e Nordeste, da qual também não houve retorno.

Todos os *e-mails* trocados, bem como a correspondência endereçada à Petrobras (Co 002/2014), são apresentados no Anexo 8.13.

7. Ações prévias de comunicação

Foi apresentado ao IBAMA o Plano de Trabalho (PT) com a descrição das atividades a serem desenvolvidas para informar às populações afetadas, às prefeituras, outros órgãos públicos e entidades informações básicas sobre o empreendimento, o

procedimento de licenciamento ambiental com destaque para as ações em curso nesta fase, a presença de equipes na região e canais de comunicação com o empreendedor.

O relatório com o descritivo dessas ações consta do Anexo 8.14.

8. Anexos

8.1. Contrato de Concessão - ATE XX Transmissora de Energia

8.2. Publicações legais sobre o requerimento de Licença Prévia

8.3. Ofício nº 02012.002084/2013-35 MA/GABIN/IBAMA e Termo de Referência definitivo - EIA/RIMA

8.4. Coletânea das normas legais e regulamentos vigentes aplicáveis ao empreendimento

8.5. Certidões e Avisos de Recebimento das correspondências solicitando a Certidão de Uso e Ocupação do Solo junto às Prefeituras Municipais

8.6. Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico - fauna e entomofauna e Autorização para Abertura de Picadas

8.7. Parecer Técnico nº 003/2014 - CGPMCN/DEVIT/SVS/MS

8.8. Correspondência Co nº 027/2013 - FUNAI

8.9. Fundação Cultural Palmares - Ofício nº 384/2013 e Co nº 009/2014

8.10. IPHAN - Ofício nº 0466/2013, Termo de Referência e Publicação no DOU da Portaria para Autorização de Pesquisa

8.11. Ofício nº 1097/2013 - INCRA

8.12. Co nº 030/2014 e Aviso de Recebimento pelo DNPM

8.13. *E-mails* e correspondência (Co nº 002/2014) trocados sobre o assunto da interferência em blocos exploratórios de petróleo e gás natural.

8.14. Relatório de Ações Prévias de Comunicação